

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0058/2014

Súmula: Extingue o cargo de Controlador Interno do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto Paraíso criado através da Lei Complementar nº 010/2007, e cria o cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, dando outras providências.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Controlador Interno em provimento efetivo:

NÚMERO			
DE	CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
VAGAS			*
01	Controlador Interno	20	3.341,71

Art. 2º. Os Servidores efetivos ocupante dos cargos extintos por esta Lei ficam desde já em disponibilidade remunerada, podendo ser reaproveitados, nos termos da lei.

Paragrafo único. A remuneração será proporcional ao tempo de serviço do servidor, contados desde sua investidura até o inicio da disponibilidade, sendo vedada remuneração inferior ao salário mínimo.

- Art. 3º. O aproveitamento do servidor efetivo em disponibilidade se dará conforme a necessidade da Administração Pública.
- § 1º. O aproveitamento do servidor será, obrigatoriamente, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado ou compatível com sua formação profissional.
- § 2°. Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria, promover o aproveitamento do servidor posto em disponibilidade.
- Art. 4º. O período relativo a disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
- Art. 5°. A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.



CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 6º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7°. Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Contador, passando de 1 (uma) vaga para 2 (duas), como segue:

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	PISO SALARIAL
02	Contador	20	Efetivo	3.341,71

Art. 8º. Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em comissão, passando a integrar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Paraíso:

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	PISO SALARIAL
01	Coordenador de Sistema de Controle Interno	40	CC-01	3.341,71

Parágrafo Único. O cargo de provimento em comissão, de que trata o "caput" deste artigo, é declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º. A Coordenação do Sistema de Controle Interno será ocupada por servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso, cuja remuneração será composta pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. A remuneração do cargo de que trata este artigo, será reajustada automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada de "Controle Interno", com as atribuições previstas nesta Lei e gratificação variável, sendo mínimo de 40% (quarenta por cento) e máxima de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico, atribuída exclusivamente à servidor de carreira, que será nomeado para o exercício da função, ficando-lhe assegurado a percepção dos vencimentos do cargo de carreira, as vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas, além do recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção da Função Gratificada.

P



Art. 11. É parte integrante da presente Lei os anexos I, II e III, os quais discriminam os cargos de provimento efetivo e em comissão, os respectivos vencimentos, valores e símbolos, bem como a descrição das atribuições da função gratificada de Controlador Interno.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias de abril de 2014.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORIO UMUARAMA ILUSTRA IL



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

### ANEXO I

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	N° CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Contador	02	20 h	3.341,71
Procurador Jurídico	01	20 h	4.773,85
Secretário Legislativo II	01	40 h	2.182,33
Vigilante II	01	40 h	1.554,92
Zeladora II	01	40 h	1.609,48





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

### ANEXOII

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	N° CARGOS	SÍMBOLO
Coordenador de Controle Interno	01	CC-01

### DOS VALORES DOS SIMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-01	R\$ 3.341,71





CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

#### ANEXO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLE INTERNO

Compete ao servidor designado para a função de Controlador Interno:

- I Fiscalizar a Câmara do Município de Alto Paraíso, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando avaliar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e ainda:
- II verificar os limites e condições para realização de crédito e inscrição em restos a pagar;
- III supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;
- IV verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo;
- V avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- VI controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;
- VII apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;
- VIII realizar auditoria, quando necessário, podendo requisitar demais servidores para tal fim;
- XI apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- X apreciar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Parará, as contas prestadas, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XI manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações.
- XII realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- XIII orientar na expedição de atos administrativos do Poder Legislativo, com intuito de criar normas e procedimentos de controle Interno;
- XIV supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades dos sistemas e procedimentos de controle;
- XV participar no processo de elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras.

